



EDITAL PARA SELEÇÃO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA CAPES/CESA 01/2020

O Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA), por meio da Coordenação Institucional, da Residência Pedagógica/CESA no uso de suas atribuições legais, considerando: a Portaria GAB nº 259, de 17 de dezembro de 2019; o Edital nº 1/2020 – CAPES; o resultado final do Edital 1/2020, publicado no dia 6 de janeiro de 2020, torna público o presente edital, contendo normas e procedimentos referentes à realização do processo seletivo de Residentes para o Programa Residência Pedagógica, para preenchimento de bolsas disponíveis (condicionado à aprovação e liberação de cotas de bolsas pela CAPES conforme quantitativo de núcleos implantados (**BIOLOGIA** e **PEDAGOGIA**) e cadastro de lista de espera, dos subprojetos.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- 1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- 1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- 1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O Programa de Residência Pedagógica tem a finalidade de apoiar Instituições de Ensino Superior (IES) na implementação de projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.

3. DOS DEVERES DO BOLSISTA RESIDENTE

- 3.1. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;



- 3.2. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- 3.3. Cumprir a carga horária de residência estabelecida na Portaria GAB nº 259/2019;
- 3.4. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. **OS RESIDENTES DEVERÃO PARTICIPAR, PREFERENCIALMENTE, DOS TRÊS MÓDULOS DO PROJETO**, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade;
- 3.5. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- 3.6. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto definidas pela Capes ou pela IES;
- 3.7. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes;
- 3.8. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público. Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa;
- 3.9. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 3.10. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES;
- 3.11. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br> ;
- 3.12. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade e definidas pela Capes;
- 3.13. Cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau;



Parágrafo único. É vedado ao residente assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

4. DO BENEFÍCIO DE BOLSAS

4.1. As bolsas serão concedidas pelo MEC/CAPES. O valor individual mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do aluno bolsista, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das exigências previstas no RP ou a pedido do bolsista;

4.2. Para as modalidades de residente, os discentes não poderão receber bolsa por período superior a 18 meses no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

4.3. Considere-se, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Gab n.º 259/2019-CAPES e edital 01/2020-CAPES.

5. DOS REQUISITOS PARA O ACADÊMICO

I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 32 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica; e

V. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).

5.1.1. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

5.1.2. Estar em dia com as obrigações de taxas e mensalidades na tesouraria, biblioteca e outros setores da AESA/CESA ou está em negociação com a IES;

5.2. Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.



5.2.1. A qualquer tempo a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

5.3. Possuir habilidade com as ferramentas de Ensino Remoto;

5.4. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.

6. DAS INSCRIÇÕES

O candidato deverá realizar inscrição, especificamente para esse edital, de forma remota preenchendo o formulário online no Google Forms: <https://forms.gle/bnX3EvGQmGHok3m46>, conforme a área de interesse, anexando os seguintes documentos digitalizados:

6.1. Cópia da carteira de identidade (RG);

6.2. Cópia de CPF;

6.3 Comprovante de Residência;

6.4. Comprovante dos dados bancários: nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil ou caixa econômica), número da agência e conta corrente (operação 001 Pessoa Física).

6.5 Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica (A Plataforma Capes de Educação Básica está disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, e ao aceitar o termo de adesão o sistema disponibiliza o currículo extensão PDF);

7. DO NÚMERO DE VAGAS POR COMPONENTE CURRICULAR

7.1 O número de vagas para bolsistas do Programa Residência Pedagógica está de acordo com as cotas concedidas pela Capes nas áreas gerais e prioritárias dos subprojetos:

SUBPROJETO	BOLSAS	VOLUNTÁRIOS
BIOLOGIA	48	12
PEDAGOGIA	24	06

8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O processo seletivo será feito pelos coordenadores de área dos subprojetos mencionados no item 07 deste edital, e constará dos seguintes critérios:

8.1. Análise da documentação e preenchimento do formulário;

8.2 Rendimento Acadêmico, com base na média global.



Parágrafo único. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio do site <https://www.aesa-cesa.br/>

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação levará em consideração:

9.1.1 A maior média global;

9.1.2 Havendo empate, serão priorizados estudantes que ainda não possuem bolsas oriundas de outros programas e projetos;

9.1.3 Prevalecendo o empate, será priorizado aquele com maior idade.

10. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

10.1. As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art.37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999 e artigo 8º, §2º da Lei Complementar 04/90, poderão concorrer à seleção para alunos bolsistas prevista pelo Edital RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/CESA nº 01/2020, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, certificando-se de que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades docentes;

10.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999;

10.3. Para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato da entrega dos documentos, declarar a deficiência de que é portador, observando se as exigências das atividades docentes são compatíveis com a deficiência de que é portador;

10.4. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente para concorrer às vagas reservadas de que trata o item 9;

10.5. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiência, ou sendo indeferidos, nos termos da legislação citada, os pedidos de inscrição apresentados às vagas reservadas serão preenchidos pelos demais candidatos.



10. DO CRONOGRAMA

FASES	DATAS*
Lançamento do edital	20/07/2020
Inscrição dos candidatos	22/07/2020 – 29/07/2020
Resultado	05/08/2020
Início das Atividades	10/08/2020

* A data poderá ser alterada pela Capes devido ao isolamento social resultante da pandemia COVID 19, bem como disponibilidade de vagas no subprojeto e mediante autorização da CAPES, nas cotas do programa, no SAC.

11. DA VALIDADE DESTE EDITAL

O presente edital tem validade de seis (06) meses a partir da data de sua publicação, tempo de vigência do referido programa na IES.

12. CASOS NÃO PREVISTOS

Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão avaliados e solucionados pela Coordenação do Programa de Residência Pedagógica /CESA, após consulta à Assessoria Jurídica da AESA.

Arcoverde- PE, 20 de julho de 2020.

Me. Franklin Santos Freire
Diretor do CESA

Dr.ª Izabel Cristina Izidoro de Souza Barbosa
Coordenadora Institucional da Residência Pedagógica/CESA